

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016 (Do Sr. Alberto Fraga)

Dá nova redação ao art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei dá nova redação ao art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

**Art. 2º** O art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 É proibido trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade" (NR).

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 1999, na qual visa adequar o Estatuto da Criança e do Adolescente à Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade. O estatuto, como está hoje proíbe qualquer trabalho a menores de quatorze anos, precisando ser atualizado de acordo com a norma constitucional.

Com a nova redação dada à CLT, além do trabalho do adolescente não poder ser realizado em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola, o contrato de trabalho é especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, sendo que a validade desse contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Exatamente com o objetivo de melhor adequar a Lei menorista que se faz necessário alterar a redação do caput do art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, porquanto em observância do princípio da especialidade deve-se atentar à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

Assim, pela importância do projeto que ora apresento, conto com meus colegas parlamentares para a sua aprovação

Sala das Sessões, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA DEPUTADO FEDERAL DEM/DF